



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

13

LEI Nº 1.254 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2004.

EMENTA: Convalida atos administrativos considerados de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam convalidados todos os atos administrativos que se referem às despesas com assistência médico-hospitalar, incluindo cirurgias, compra de atáude, remédios, bolsas escolares, tratamento em clínicas médicas e paramédicas, durante os exercícios financeiros dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004.

Art.2º- O valor referente à compra de congelados, inferior a $\frac{1}{2}$ (metade) do limite para a modalidade convite, atualmente quatro mil reais, que não for feita por mais de quatro (4) vezes no exercício financeiro, deverá ser excluída do montante previsto para licitação.

Parágrafo Único - A compra feita à granja Vila Real no valor de R\$ 2.848,00, referente ao frango congelado, segundo histórico do empenho nº 3308, de 28.08.2000, fica excluída do valor dos demais produtos para efeito de limite da licitação, considerada legal para todos os efeitos.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na datada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro 2004.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO

Praça São José, 95 - Fones: (081) 3622.4008 - São José
CEP: 55819-901 - Carpina - Pernambuco -
C.G.C. 11.097.342/0001-98